

ANAC aprova reajuste de tarifas do Aeroporto de Brasília (DF), em 28.07.24

Em nota no dia 24, a ANAC divulgou que as tarifas aeroportuárias do Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek (SBBR), em Brasília (DF), foram reajustadas. O novo valor foi divulgado pela Portaria nº 15.078, de 19/07/2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia 24 (julho). Os novos valores só poderão ser praticados 30 dias após a divulgação pela concessionária.

Os valores máximos das tarifas de embarque e conexão de passageiros e de pouso e permanência de aeronaves no aeroporto foram reajustados em 4,88%. Os tetos das tarifas de armazenagem e capatazia de cargas foram reajustados em 4,23%.

Todos os reajustes foram aplicados sobre os tetos estabelecidos pela Portaria nº 11.905, de 13 de julho de 2023, considerando a inflação acumulada entre junho de 2023 e junho de 2024. O cálculo dos reajustes tem como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, do IBGE, observada no período.

Em 2012, a sociedade dividida entre Inframerica, com participação de 51%, e INFRAERO, com 49%, assumiu a administração do Aeroporto de Brasília, sob concessão federal (de 25 anos), após leilão na segunda rodada de concessões aeroportuárias da União. O início da concessão e operação foi em dezembro de 2012.

O reajuste aeroportuário está previsto nos contratos com as concessionárias como mecanismo de atualização monetária e tem como objetivo preservar o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido nos contratos de concessão.

Tarifas aeroportuárias são valores pagos a operadoras aeroportuárias pelos operadores aéreos - de aeronave - ou por passageiros do transporte comercial. Os valores correspondem aos procedimentos de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia (movimentação de mercadorias) dentro dos aeroportos. A tarifa de embarque é a única paga pelo passageiro e tem a finalidade de remunerar a prestação dos serviços, das instalações e das facilidades oferecidas pela concessionária aos passageiros.

Portaria nº 15078/SRA, de 19/07/2024, no DOU 24/07/2024 (seção 1, pág. 70) - de reajuste dos tetos das tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, em Brasília (DF):

<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/portarias/2024/portaria-15078>

A Portaria entra em vigor em 24 de julho de 2024.

Na Portaria, a Gerência de Regulação Econômica, na estrutura da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos (SRA), considerando os critérios de reajuste tarifário e publicação dos tetos das tarifas aeroportuárias descritos, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2012-SBBR, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, e o que consta do processo nº 00058.057146/2024-47, reajusta os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do referido Contrato de Concessão de Aeroporto.

Considerando o formato de publicação das diversas tarifas, em que pese a quantidade de casas decimais em suas publicações, a área técnica da ANAC na SAR procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo, em especial das tarifas cujos valores são pouco expressivos e que as distorções pela aplicação dos percentuais são mais significativas. Neste sentido, todos os dados de valores tarifários são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem os reajustes (IPCA, fator X, fator Q, e eventuais outros) são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%).

A publicação dos tetos tarifários reajustados, oriundos da aplicação dos percentuais sobre os tetos tarifários armazenados, como apresentado anteriormente, se dá pelo arredondamento na quantidade

de casas decimais como apresentado no item “2.2 Tarifas Aeroportuárias” do Anexo 4 do Contrato de Concessão para cada uma das tarifas. A tabela abaixo apresenta a quantidade de casas decimais que são publicadas para os tetos tarifários reajustados.

| Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário | | |
|--|-----------------|-----------------|
| Tarifas | Decimais | Reajuste |
| Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I | 2 | 4,8803% |
| Tabela 1-A - Tarifa de Conexão | 2 | 4,8803% |
| Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I | 4 | 4,8803% |
| Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II | 2 | 4,8803% |
| Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I | 4 | 4,8803% |
| Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração) | 2 | 4,8803% |
| Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração) | 2 | 4,8803% |
| Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada | 4 | 0,0000% |
| Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada | 4 | 4,2277% |
| Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais | 4 | 4,2277% |
| Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito | 4 | 4,2277% |
| Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico | 4 | 0,0000% |
| Tabela 11 - Faixas de aplicação dos tetos das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico | 2 | 4,2277% |
| Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação | 4 | 4,2277% |
| Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento | 4 | 0,0000% |

As tabelas de novas tarifas para a aviação geral (Grupo II) são:

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II

| Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada) | Doméstico (R\$) | Internacional (R\$) |
|--|-----------------|---------------------|
| ATÉ 1 | 158,54 | 228,18 |
| DE 1 ATÉ 2 | 158,54 | 228,18 |
| DE 2 ATÉ 4 | 192,48 | 401,64 |
| DE 4 ATÉ 6 | 389,39 | 807,77 |
| DE 6 ATÉ 12 | 507,16 | 1063,33 |
| DE 12 ATÉ 24 | 1151,97 | 2400,54 |
| DE 24 ATÉ 48 | 2956,06 | 5389,79 |
| DE 48 ATÉ 100 | 3499,21 | 7320,27 |
| DE 100 ATÉ 200 | 5711,21 | 12166,98 |
| DE 200 ATÉ 300 | 9015,92 | 19364,00 |
| MAIS DE 300 | 15068,96 | 32055,83 |

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

| Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada) | Doméstico (R\$) | Internacional (R\$) |
|--|-----------------|---------------------|
| ATÉ 1 | 26,22 | 24,64 |
| DE 1 ATÉ 2 | 26,22 | 24,64 |
| DE 2 ATÉ 4 | 26,22 | 24,64 |
| DE 4 ATÉ 6 | 26,22 | 29,67 |
| DE 6 ATÉ 12 | 26,22 | 49,29 |
| DE 12 ATÉ 24 | 38,06 | 99,04 |
| DE 24 ATÉ 48 | 76,30 | 193,12 |
| DE 48 ATÉ 100 | 126,30 | 321,30 |
| DE 100 ATÉ 200 | 286,12 | 727,01 |
| DE 200 ATÉ 300 | 498,89 | 1271,47 |
| MAIS DE 300 | 725,44 | 1850,16 |

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

| Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada) | Doméstico (R\$) | Internacional (R\$) |
|--|-----------------|---------------------|
| ATÉ 1 | 1,73 | 1,59 |
| DE 1 ATÉ 2 | 1,73 | 1,59 |
| DE 2 ATÉ 4 | 1,73 | 3,20 |
| DE 4 ATÉ 6 | 2,27 | 5,69 |
| DE 6 ATÉ 12 | 3,89 | 9,81 |
| DE 12 ATÉ 24 | 7,60 | 19,39 |
| DE 24 ATÉ 48 | 15,19 | 38,56 |
| DE 48 ATÉ 100 | 25,24 | 64,35 |
| DE 100 ATÉ 200 | 57,15 | 146,00 |
| DE 200 ATÉ 300 | 99,80 | 254,65 |
| MAIS DE 300 | 145,05 | 371,03 |